

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA ATUAÇÃO
NOS CEJUSCs E NO PROGRAMA DE
CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº: 3089, Bairro do Souza, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO**, portadora da carteira de identidade nº3064217 SSP/PA e CPF nº:183.955.282-00 residente e domiciliada nesta cidade de Belém e pela Coordenadora do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **MPPA**, estabelecido na Rua João Diogo, 100, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 245 MP/PA e CPF nº 281.920.522-49, residente e domiciliado nesta cidade de Belém e pela e pela Coordenadora do **NÚCLEO PERMANENTE DE INCETIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MPPA**, promotora de justiça **Dra. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS**, neste ato acordam e ajustam celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições que seguem com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações:

CONSIDERANDO o regramento oriundo da conjugação da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos, com os dispositivos constante da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 23, de 12 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC);

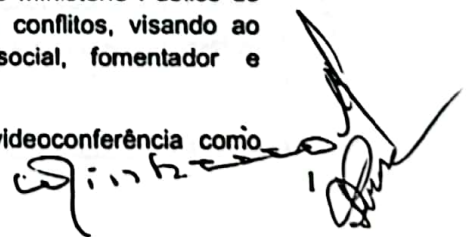
CONSIDERANDO a ênfase dada pelo atual CPC aos deveres cooperação e solidariedade entre as partes, no intuito de garantir a rápida e justa resolução dos conflitos apresentados ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diversas disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art.57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositiva;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2018-CPJ, de 1 de março de 2018 que Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências e a necessidade de fortalecer o paradigma do Ministério Público do Pará com a aplicação de métodos alternativos de administração de conflitos, visando ao reconhecimento da Instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas;

CONSIDERANDO a institucionalização do uso de plataformas de videoconferência como





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

recurso de tecnologia para a realização de audiências no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC), nos termos da Portaria Conjunta 12/2020 – GP/VP/CJRMB/CJI

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Conciliação e Mediação de 2º grau de jurisdição no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), nos termos da Portaria nº: 5626/2018-GP, de 9 de novembro de 2018, e atualizações posteriores, que abrange os feitos cíveis em tramitação em 2º grau de jurisdição, em fase recursal ou decorrentes de competência originária, com audiências de conciliação e sessões de mediação realizadas pelo Núcleo Permanente de métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);

CONSIDERANDO a simetria constitucional existente entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição, a qual induz a tratamento institucional e programático equilibrado e indistinto entre as duas Magistraturas;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementarem mecanismos que concretizem os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da celeridade processual (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição) resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto regulamentar a cooperação entre os partícipes para garantir a realização de sessões de mediação e/ou conciliação, presenciais ou virtuais, em demandas pré-processuais e processuais de 1º e 2º Graus de jurisdição, pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC e pelo Programa de Conciliação e Mediação de Processos de 2º Grau, em conformidade a Resolução nº 23/2019, Portaria Conjunta nº 12/2020 – GP/VP, CJRMB/CJCI, Portaria nº 5.626/2018-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

1. No âmbito do 1º grau de jurisdição, instalar e manter os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com servidores, conciliadores e mediadores devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, bem como infraestrutura necessária para atendimento presencial e/ou virtual, de acordo com o art. 7º, inciso IV, e art. 9º, §2º da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
2. Realizar cursos e seminários sobre mediação, conciliação, constelação, justiça restaurativa e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;
3. Fornecer as instalações e os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de conciliação e mediação pelo Grupo de Trabalho de Conciliação e Mediação (GTCM), de acordo com o previsto na Portaria nº 5.626/2018-GP e atualizações posteriores;
4. No âmbito dos processos de 2º grau de jurisdição, a secretaria do órgão julgador científicará as partes acerca da determinação de submeter o processo ao Programa em comento extraindo dos sistemas processuais Libra e PJe o despacho/mandado específico, encaminhando-o para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, devendo os órgãos detentores da prerrogativa processual de intimação pessoal ser cientificados através de envio do despacho, carta ou mandado, ou de forma eletrônica, por meio de acesso ao sistema, com a indicação, por desembargador, dos feitos a serem submetidos à conciliação ou à mediação;
5. Nas designações de sessões de conciliação e/ou mediação "on-line", serão utilizados os recursos tecnológicos disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao NUPEMEC Coordenar o Programa de Conciliação e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Mediação do 2º grau, competindo ao Grupo de trabalho de Conciliação e Mediação do 2º grau:

- I- Organizar o atendimento;
- II- Recepcionar, organizar e controlar os processos encaminhados para conciliação ou mediação, por meio do PJe e/ou Libra;
- III- Pautar as audiências e sessões de mediação de acordo com a disponibilidade de horário e de conciliares/mediadores e encaminhar os links de acesso à sala virtual ao Ministério Público nas ações de competência institucional;
- IV- Convocar os mediadores e conciliadores para o atendimento das demandas;
- V- Realizar as audiências de conciliação e as sessões de mediação;
- VI- Expedir e juntar o termo de acordo aos autos para encaminhamento ao desembargador-relator para homologação, ouvido o Ministério Público nas ações de competência institucional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC:

- 1. Celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente capacitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em observância ao estabelecido no art. 12 da Resolução nº 125/2010 – CNJ e Resoluções nº 23 e 24 – TJPA;
- 2. No âmbito das demandas processuais que tramitam no 1º grau de jurisdição, as unidades judiciárias encaminharão os processos, por meio do sistema PJe e/ou Libra, aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, que designarão as audiências de conciliação ou sessões de mediação presenciais ou virtuais de acordo com a disponibilidade de horário e mediadores/conciliadores;
 - 2.1. Os CEJUSCs após a realização de audiência conciliação ou sessão de mediação, devolverá o processo à unidade judiciária de origem para remessa ao Ministério Público nas ações de competência da instituição e posterior homologação pelo juiz natural do processo;
 - 2.2. Nas audiências presenciais e/ou virtuais, o CEJUSC deverá encaminhar a pauta semanal ou mensal ao Ministério Público;
 - 2.3. Nas audiências virtuais, os CEJUSCs encaminharão "link" de acesso à sala virtual nas demandas de competência institucional do Ministério Público, com até 24h de antecedência a realização das audiências ou sessões.
- 3. Nos acordos provenientes de demandas pré-processuais, o CEJUSC após a realização das audiências de conciliação e/ou sessões de mediação, remeterá o feito ao Ministério Público nas demandas de competência da Instituição e, posteriormente, ao Coordenador do CEJUSC, por meio do sistema PJe, para homologação do acordo;
- 4. Organizar mutirões ou pautas concentradas (demandas pré-processuais e/ou processuais) para realização de audiências de conciliação ou sessões de mediação, encaminhando ao Ministério Público a pauta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos eventos que necessitem da participação presencial ou virtual do Promotor de Justiça.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Ministério Público do Estado do Pará:

- 1. No âmbito do 1º grau de jurisdição, acompanhar as audiências de conciliação e sessões de mediação presenciais e/ou virtuais, realizadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, consoante os normativos que regem a participação institucional, de acordo com a programação previamente encaminhada;
- 2. No âmbito do 2º grau de jurisdição, acompanhar as audiências de conciliação e as sessões de mediação presenciais e/ou virtuais, relativas ao Programa de Conciliação e Mediação de Processos de 2º Grau de jurisdição, consoante os normativos que regem a

Assinatura
3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

participação institucional, de acordo com a pauta previamente encaminhada;

3. Emitir manifestação nos autos concernentes as realizações das audiências de conciliação e/ou sessões de mediação virtuais de 1ª e 2ª Graus, não havendo prejuízo do regular processamento do feito em caso de não realização de acordo;

4. Os Representantes do Ministério Público serão devidamente cientificados através de envio do despacho, carta ou mandado, ou de forma eletrônica, por meio de acesso ao sistema, com a indicação dos feitos a serem submetidos à conciliação ou à mediação, devendo a participação do Órgão Ministerial ser regida pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

5. Intervir nos procedimentos que envolvam matérias de suas atribuições emitindo, se for o caso, manifestação em relação aos acordos obtidos por meio da conciliação e mediação, conforme disposição do art. 2º, § 2º da lei 13.140/2015 e art. 178 da Lei 13.105/2015;

6. No âmbito das demandas processuais, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público – NUPEIA, poderá requerer o encaminhamento de processos ao NUPEMEC e aos CEJUSCs para ser submetidos às audiências de conciliação ou sessões de mediação presenciais ou virtuais de acordo com a disponibilidade de horário e mediadores/conciliadores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros, devendo cada uma das partes arcar com eventuais despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Diante da necessidade de aprimoramento e mediante mútuo acordo entre as partes, o presente termo poderá ser alterado através de termos aditivos, exceto quanto ao seu objeto, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, notificando por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo serão efetuados pelo TJPA, através da Secretaria Judiciária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, o presente Termo deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário de Justiça Eletrônico, pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste presente Termo de Cooperação serão resolvidos por consenso dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

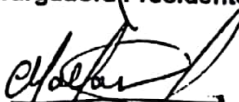
Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente termo.

E, por estarem ajustados e compromissados, assinam este Termo de Cooperação na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 16 de janeiro de 2023.


CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente - TJPA



Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça – MPPA



DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC



SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

Promotora Coordenadora do NUPEIA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____